



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## **RESOLUÇÃO FF Nº 01**

Estabelece normas para a consulta à comunidade universitária na eleição do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás – quadriênio 2026-2030. Essa resolução está em consonância com o ESTATUTO DA UFG – (Aprovado pela Portaria nº 9 de 23/01/2014-MEC, publicada no DOU de 24/01/2014), com o REGIMENTO GERAL DA UFG, aprovado pela Resolução Conjunta – CONSUNI/CEPEC/CONSELHO DE CURADORES nº 01/2015 de 17 de abril de 2015, com a Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995 e com o Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996.

O Conselho Diretor da Faculdade de Farmácia da Universidade Federal de Goiás (FF/UFG) resolve baixar as seguintes Normas Regulamentares, para a consulta à comunidade visando a escolha do(a) Diretor(a) e Vice-diretor(a) para o quadriênio 2026-2030, a realizar-se nos dias 22 e 23 de junho de 2026.

### **CAPÍTULO I DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** Para o processamento das eleições, a Comissão Eleitoral específica para esse pleito foi designada pela Portaria SIG nº 1180 de 27 de Fevereiro de 2026, sendo composta pelos seguintes membros:

**PROFESSORES:**

VIRGÍNIA FARIAS ALVES (Presidente)

TELMA ALVES GARCIA (Membro titular)

PIERRE ALEXANDRE DOS SANTOS (Membro titular)

GISELE AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA (Membro suplente)

**SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS:**

ANNE ELISE OLIVEIRA SILVA (Membro titular)

FERNANDA MAURA FERREIRA BELLATO (Membro suplente)

**ACADÊMICOS:**

DENISE BRELAZ GARCIA SANTOS (Membro titular)

JOÃO PEDRO DE SOUSA OLIVEIRA (Membro suplente)

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ter grau de parentesco com qualquer dos(as) candidatos(as), em até o segundo grau, tanto por consanguinidade como por afinidade. Caso haja grau de parentesco, a comissão deverá ser recomposta em conselho diretor após o término das inscrições.

§ 2º A Direção atual da Unidade não poderá fazer parte da Comissão Eleitoral.

§ 3º Os componentes da Comissão Eleitoral não poderão se manifestar a respeito de candidaturas e/ou, de candidatos, além da sua competência.

**Art. 2º** A sede da Comissão Eleitoral será a sala da presidente da Comissão Eleitoral, nas dependências da FF/UFG, no Campus Colemar Natal e Silva, no Setor Leste Universitário.

**Art. 3º** A Presidência da Comissão Eleitoral foi definida pelo Conselho Diretor da FF/UFG, conforme Portaria SIG nº 1180 de 27 de Fevereiro de 2026.

§ 1º A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples de votos, com a presença de mais da metade de seus membros.

§ 2º Compete à Presidente da Comissão Eleitoral exercer, nas reuniões plenárias, o direito de voto e usar o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 4º** À Comissão Eleitoral compete:

I.

Coordenar, fiscalizar e superintender as eleições;

II.

Deliberar sobre os recursos interpostos;

III.

Decidir sobre a impugnação de votos;

IV.

Verificar a funcionalidade do Módulo “SIGEleição” no sistema;

V.

Orientar os eleitores a como votar pelo Portal UFGNet;

VI.

Atuar como junta de consolidação dos resultados eleitorais;

VII.

Proclamar o resultado da eleição.

## **CAPÍTULO II**

### **DO DIREITO DE SER CANDIDATO(A)**

**Art. 5º** São condições para a inscrição como candidato(a) a Diretor(a) e Vice- Diretor(a) da FF/UFG a nacionalidade brasileira e o pleno exercício dos direitos políticos, de conformidade com a legislação brasileira em vigor, ser docente ativo do quadro permanente da UFG, lotado na FF. Somente poderão candidatar-se os docentes que estiverem no exercício de suas funções e em conformidade com o que dispõe o Art. 1, parágrafo §1º ao § 6º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, alterado e acrescido pelo Decreto nº 6.264 de 22 de novembro de 2007 (docentes integrantes da carreira de magistério superior ocupantes dos cargos de professor titular, ou de professor associado 4, ou que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado), ficando excluídos os licenciados para quaisquer fins.

**§ único** As candidaturas far-se-ão através de uma composição de chapa com um nome para o cargo de Diretor(a) e um nome para o de Vice-Diretor(a). No ato de inscrição das chapas e, conseqüentemente, dos candidatos(as), os mesmos assinarão o de acordo com as normas presentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS**

**Art. 6º** As inscrições deverão ser efetuadas através de chapa, discriminando nominalmente os candidatos aos cargos pretendidos (Diretor(a) e Vice-diretor(a)).

**§ único** As chapas deverão formalizar suas inscrições, através de um documento do tipo “solicitação”, no Processo SEI nº 23070.009945/2026-14, conforme modelo desta Resolução, no período de 09:00 h do dia 13 de abril às 12 h do dia 24 de abril de 2026.

**Art. 7º** No ato da inscrição, a chapa deverá encaminhar uma foto de rosto, de frente, de ambos os candidatos, no formato \*JPEG, com resolução recomendada de 500 x 300 pixels, para o e-mail: virginia\_alves@ufg.br até as 12 horas do dia 24 de abril de 2026.

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral fará a divulgação da relação das chapas inscritas para concorrer ao pleito, para ciência dos interessados, respeitando os períodos de impugnação e análise das inscrições.

**§ 1º** A divulgação de que trata o *caput* deste artigo será divulgada no endereço eletrônico da Unidade. A ordem em que os candidatos aparecerão no endereço eletrônico da unidade acadêmica se dará por ordem de inscrição.

**§ 2º** Do pedido de inscrição caberá a impugnação de candidaturas à Comissão Eleitoral, no prazo de um dia útil a contar da publicação das chapas que tiveram a inscrição homologada. Esta poderá também ser articulada por qualquer candidato(a) ou eleitor(a), com base na incompatibilidade de algum(a) candidato(a), desde que se ofereçam provas do alegado. A solicitação de impugnação deverá ser feita através de e-mail endereçado para [virginia\\_alves@ufg.br](mailto:virginia_alves@ufg.br).

**§ 3º** Havendo impugnação, a chapa ou seu representante, terá vista dos autos para manifestar-se, no prazo de dois dias úteis, contados da respectiva notificação, com horário e local

definidos em calendário específico.

**§ 4º** O pedido de impugnação não tem efeito suspensivo.

**§ 5º** Cabe à Comissão Eleitoral analisar e decidir sobre a procedência do pedido de impugnação.

**§ 6º** Havendo a impugnação de um(a) candidato(a), a chapa terá 24 horas para substituí-lo(a), sob pena de impugnação da chapa.

**§ 7º** Havendo a impugnação dos(as) dois(duas) candidatos(as) da mesma chapa, mesmo que de forma não simultânea, a chapa será impugnada, sem direito à substituição.

**Art. 9º** As homologações das inscrições serão publicadas no site da FF/UFG, até um dia útil após o período de solicitação de impugnação das inscrições (até dia 29 de abril de 2026).

**Art. 10.** A qualquer momento do processo eleitoral, a chapa poderá requerer, em petição, o cancelamento da sua inscrição.

**Art. 11.** A substituição de candidatos(as) a Diretor(a) ou Vice-Diretor(a) após o término das inscrições será permitida somente em caso de falecimento ou de incapacitação física ou mental do mesmo.

## **CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS E DE SUAS PROPOSTAS**

**Art. 12.** A divulgação das candidaturas à Diretoria da FF/UFG e de suas respectivas propostas realizar-se-á exclusivamente no âmbito da Universidade, sob a responsabilidade de cada candidatura e assentar-se-á nos princípios de liberdade plena de expressão, defesa do patrimônio público e igualdade de oportunidade às chapas, respeitando os princípios morais e éticos.

**Art. 13.** A divulgação das candidaturas e de suas propostas será permitida aos(às) candidatos(as) pelas autoridades administrativas da Universidade, em igualdade de condições.

**Parágrafo único** É expressamente proibida a inscrição e/ou a colagem de qualquer material de divulgação eleitoral diretamente sobre murais, muros, paredes dos prédios e páginas eletrônicas institucionais.

**Art. 14.** A campanha poderá ser realizada de forma presencial e/ou por meio de recursos

digitais como redes sociais, aplicativos de mensagens, sites e e-mails e/ou por meio de materiais físicos/impressos como broches, folders, panfletos etc.

**Art. 15.** Fica proibida a abordagem e o convencimento de eleitores nos dias da votação.

**Art. 16.** Caso haja mais de uma chapa inscrita para concorrer ao presente pleito, poderá ser marcado um debate entre os interessados para que possam apresentar suas propostas de plano de gestão.

**Parágrafo único:** o(s) debate(s) será(ão) coordenado(s) pela Comissão Eleitoral e poderá(ão) ocorrer de forma presencial ou remota.

## **CAPÍTULO V**

### **SOBRE O DIREITO DO VOTO**

**Art. 17.** Estão aptos a votar: professores e servidores técnico-administrativos do quadro permanente da FF/UFG e acadêmicos dos cursos de graduação e pós-graduação da FF/UFG, regularmente matriculados.

**§1º** Não poderão votar: professores substitutos, professores e servidores técnicos administrativos aposentados ou afastados por qualquer motivo e acadêmicos que estejam com matrícula trancada.

**§2º** Se o eleitor possuir mais de uma vinculação com a FF/UFG, ele deverá votar uma única vez de acordo com a seguinte discriminação:

- I- O professor que também for estudante, seja de graduação ou de pós-graduação, votará apenas como professor;
- II- O servidor técnico-administrativo que também for estudante votará apenas como servidor;
- III- O acadêmico que estiver matriculado na graduação e pós-graduação votará apenas como estudante da pós-graduação.

**Art. 18.** O voto será totalizado em conformidade com o Art. 29.

**Art. 19.** O voto é secreto.

**Art. 20.** A eleição será realizada nos dias 22 e 23 de junho de 2026, no período de 08:00 horas do dia 22 de junho, até as 15:00 horas do dia 23 de junho de 2026, por meio do sistema on-line (UFGNet), denominado SIGEleição.

**Art. 21.** O suporte técnico ao SIGEleição será de competência do Centro de Recursos Computacionais (CERCOMP) da UFG, durante o período do processo eleitoral.

**Art. 22.** A autenticação do eleitor no SIGEleição será realizada com login e senha, únicos e

intransferíveis, usualmente utilizados para o acesso ao Sistema Integrado de Gestão da UFG.

**Art. 23.** O sigilo será garantido pelo SIGEleição, que não identificará em qual(is) candidato(s) o(a) eleitor(a) votou.

## **CAPÍTULO VI DO ATO DE VOTAR**

**Art. 24.** A votação poderá ser realizada de qualquer local e de qualquer computador, desde que este tenha acesso à internet, por meio do sistema remoto SIGEleição.

**Art. 25.** Durante a votação, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

**§1º** O SIGEleição será inicializado às 08:00 horas do dia 22 de junho de 2026 e estará aberto à votação on-line, que terminará às 15:00 horas do dia 23 de junho de 2026, com o fechamento do sistema.

**§2º** Para votar, o(a) eleitor(a) deverá acessar o sistema SIGEleição, disponibilizado via internet, utilizando seu login e senha do Portal UFGNet.

**§3º** Em seguida, o sistema exibirá uma tela com a relação das eleições existentes.

**§4º** Após a seleção da eleição desejada, o sistema exibirá a lista com os nomes e números das chapas que concorrerão à eleição selecionada.

**§5º** Para proceder à votação, o(a) eleitor(a) deverá clicar em “Entrar na cabine”, o SIGEleição apresentará uma tela com a figura de uma urna eletrônica para votação, e o(a) eleitor(a) deverá digitar o número da chapa em que deseja votar ou optar pelo voto em branco.

**§6º** Para votar nulo, basta digitar um número fictício.

**§7º** Caso o votante tente votar mais de uma vez, uma mensagem será emitida informando que o votante já realizou sua votação.

**§8º** No dia 23 de junho de 2026, às 15:00 horas, o sistema SIGEleição encerrará, automaticamente, o processo de votação, não permitindo mais nenhum acesso.

**§9º** Encerrado o processo de votação, a Presidente e mais dois membros da Comissão

Eleitoral terão acesso, usando sua própria senha e a “chave de segurança”, ao Relatório conclusivo dos votos apurados, inclusive brancos e nulos.

**§10** O encerramento do processo e impressão do Relatório poderá ser acompanhado pelos(as) candidatos(as) ou seus representantes, na Sala de Reuniões da FF/UFG.

**§11** Todo o processo eleitoral será auditado, ou seja, haverá uma chave de segurança, em que ninguém, mesmo que tenha acesso ao Banco de Dados, conseguirá alterar ou remover um voto da eleição, além de garantir o sigilo do voto.

## **CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO**

**Art. 26.** A apuração dos votos e processamento dos resultados será pública e iniciada no dia 23 de junho de 2026 após o encerramento da votação, a partir das 15:00 horas, na Sala de Reuniões da FF/UFG.

**Art. 27.** A apuração será realizada pela Comissão Eleitoral, que fará a totalização dos votos e a divulgação preliminar do resultado do pleito.

**Art. 28.** Cada candidato(a) poderá participar e indicar um fiscal para acompanhar junto à Comissão Eleitoral a apuração dos votos.

**Art. 29.** Do universo de eleitores, o peso atribuído aos votos dos professores será de 0,7 (Art. 1º, parágrafo 3º do Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996), dos servidores técnico administrativos 0,2 e dos acadêmicos, 0,1.

**Art. 30.** A classificação das chapas será ordenada em forma decrescente, de acordo com o maior número no somatório de votos, de onde originarão os nomes dos componentes das chapas para compor a lista tríplice. Havendo empate na votação das chapas, será considerada eleita a chapa que tiver candidato(a) ao cargo de Diretor(a) mais antigo no magistério superior e na Unidade, e entre os candidatos(as) a Diretor(a) de mesma antiguidade, o mais idoso.

**Art. 31.** O resultado será registrado em Ata no processo SEI nº. 23070.009945/2026-14 e encaminhado à Direção da FF/UFG, que a encaminhará para o conhecimento e homologação dos Conselheiros do Conselho Diretor da FF/UFG. Em seguida, o resultado será encaminhado para a administração central da UFG para conhecimento e posse dos eleitos.

## **CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS**

**Art. 32.** Recursos contra o resultado da eleição deverão ser dirigidos à Comissão Eleitoral no prazo máximo de um dia útil após a divulgação dos resultados preliminares.

**Parágrafo único** Os recursos relativos à apuração de votos deverão ser solicitados através de envio de e-mail para o endereço [virginia\\_alves@ufg.br](mailto:virginia_alves@ufg.br).

**Art. 33.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, tendo o Conselho Diretor da FF/UFG como instância recursal.

## **CAPÍTULO IX DA PROCLAMAÇÃO DO RESULTADO**

**Art. 34.** A chapa mais votada será proclamada vencedora até um dia útil após o período de apreciação dos recursos.

**Art. 35.** Os nomes dos candidatos a Diretor(a) e a Vice-diretor(a) da chapa mais votada encabeçarão a lista tríplice que deverá ser homologada pelo Conselho Diretor da FF/UFG e posteriormente enviada à Reitoria da Universidade Federal de Goiás para a sua deliberação.

## **CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 36.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Goiânia, 07 de abril de 2026**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Virgínia Farias Alves  
Presidente da Comissão Eleitoral**

**Prof. Dr. Luiz Carlos da Cunha  
Diretor da Faculdade de Farmácia**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Da Cunha, Diretor**, em 07/04/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Virginia Farias Alves, Professora do Magistério Superior**, em 07/04/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufg.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6107590** e o código CRC **7A2A659D**.

---